

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR E SERVIÇOS SOCIAIS “APVS”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.866.295/0001-25, com sede social localizada na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 7367, Bairro São José, Belo Horizonte/MG, CEP 31275-013, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante designada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: 64.787.347 FELIPE EDUARDO DE ALCANTARA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 64.787.347/0001-09. Localizado na Rua Marechal Castelo Branco, 53, apt 201, Inhauma, Rio de Janeiro, RJ, cep: 20765-340, neste ato representado(a) nos termos do seu Contrato Social por FELIPE EDUARDO DE ALCANTARA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 133.737.627-23 portador do Documento de Identidade nº 248933905, doravante designado(a) simplesmente **CONTRATADO**.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Considerando que a parte **CONTRATADA** utiliza para a prestação de seus serviços as melhores técnicas e recursos disponíveis.

Considerando que a relação entre as **PARTES** se desenvolverá com total independência, com obrigações de exclusividade específica para o segmento de proteção veicular, sem dependência econômica, vínculo empregatício, hierárquico ou de subordinação.

Considerando que o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** se baseia nas melhores práticas de mercado, se fundamentando nos Princípios da Obrigatoriedade, Autonomia da vontade, Legalidade, Boa-fé, Ética, Moralidade e Função social do contrato.

Considerando que durante a anterior fase de negociação as **PARTES** firmaram entendimento quanto às circunstâncias e condições relativas à prestação de serviços pelo **CONTRATADO** e que estas possuem ânimo de contratar para assim ratificar e formalizar o que restou acordado entre elas.

RESOLVEM por celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** com fundamento na legislação civil vigente, especialmente nos artigos 593 e seguintes da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), regulando-o pelas cláusulas e condições adiante designadas.

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO

1.1. Em cumprimento ao presente instrumento, o **CONTRATADO** se compromete a prestar serviços de intermediação dos contratos/filiação de associados, consultoria e treinamentos para a **CONTRATANTE**.

1.2. A sociedade empresarial do **CONTRATADO**, deve ser uma empresa prestadora de serviços de intermediação dos contratos/captação/filiação de associados dentre seus demais objetivos.

1.3. O **CONTRATADO** declara, expressamente, ser legalmente habilitado para a prestação dos serviços objeto deste instrumento e que possui infraestrutura, materiais, mão de obra qualificada e experiência suficientes e adequadas para atender às necessidades da **CONTRATANTE**, as quais são de seu conhecimento pleno nesta data, e garante que não precisará fazer qualquer investimento específico para atender as necessidades da **CONTRATANTE**.

1.4. O presente instrumento estabelece relação de exclusividade entre as **PARTES** apenas quanto ao oferecimento dos benefícios da associação de proteção veicular da **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá estabelecer relações também com terceiros, a qualquer tempo, para a prestação dos mesmos serviços.

CLÁUSULA 2ª- DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Em remuneração aos serviços contratados na Cláusula 1ª, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar ao **CONTRATADO** o preço conforme ajustado no **ANEXO I** (Manual de Crescimento e Desenvolvimento APVS Brasil). A remuneração dos serviços inclui todos os impostos/taxas, enfim, todos os encargos decorrentes da presente contratação.

2.2. Com base nos valores previamente acordados, o **CONTRATADO** expedirá Notas Fiscais, sempre do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia subsequentes ao da realização da medição, com vencimento sempre entre os dias 22 (vinte e dois) e dia 27 (vinte e sete) de cada mês. As respectivas Notas Fiscais deverão ser entregues ao representante legal da **CONTRATANTE**.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá suspender os pagamentos objeto deste instrumento, sem configuração de mora ou descumprimento contratual, quando, pelo **CONTRATADO**, restar comprovada qualquer inconformidade, atraso na prestação dos serviços ou na entrega das Notas Fiscais/Boletos bancários. A suspensão justificada dos pagamentos dar-se-á pelo prazo enquanto perdurar a mora, atraso e/ou inconformidade.

2.4. A **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer terceiro como credor dos valores devidos ao **CONTRATADO**, em razão da execução ou cumprimento do presente instrumento, exceto em casos expressa e previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

3.1.1. Executar os serviços neste instrumento ajustados conforme as especificações formal e previamente transmitidas pela **CONTRATANTE**, garantindo um processo eficiente, com resultados eficazes e proporcionando a melhor qualidade possível;

3.1.2. Cumprir as condições e datas de pagamentos do comissionamento, assim como todas as regras estabelecidas no presente ter molde comissionamento vigente na **CONTRATANTE**;

3.1.3. Responsabilizar-se integralmente por sua sociedade empresarial e regional quanto às obrigações com seus próprios funcionários, cumprimento de orientações quanto a permissão e direito de uso da marca da **CONTRATANTE** (sempre acompanhando eventuais mudanças de *layout* e cores proibidas). É parte integrante do presente instrumento o **ANEXO II** (Manual de Uso da Marca), contendo as orientações acerca da identidade visual da **CONTRATANTE**(eventuais mudanças na marca serão sempre comunicadas previamente ao **CONTRATADO**);

3.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela sua sociedade empresarial e sua regional, ficando claro e estabelecido que sua sociedade é autônoma, livre e independente e não compõe parte de Grupo Econômico com a **CONTRATANTE**;

3.1.5. Responder pela perfeita execução dos serviços ora pactuados, reparando eventuais prejuízos e problemas decorrentes de sua má prestação e de quaisquer outras irregularidades que comprovadamente vier a dar causa;

3.1.6. Apresentar ao **CONTRATANTE**, no ato de assinatura do presente instrumento, as suas Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, nas esferas judiciais cível e do trabalho, restando estabelecido que o **CONTRATADO** se declara ciente que em caso de renovação ou aditamento do presente instrumento, as certidões deverão constar atualizadas, uma vez que serão novamente exigidas;

3.1.7. Arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer produto e/ou investimento necessário para a prestação de serviços, tais como estrutura física, mobiliários, equipamentos eletrônicos, computadores, celulares e demais itens que guarnecem a sede do escritório regional;

3.1.8. Prestar, de plano, à **CONTRATANTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos e/ou informações que se fizerem necessários para o acompanhamento dos serviços;

3.1.9. Informar, imediatamente, à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços, de modo que implementar, prontamente e às suas custas, todas as medidas necessárias para suprir tais deficiências, bem como para garantir a continuidade da execução dos Serviços;

3.1.10. Sujeitar-se a testes de verificação e inspeção da qualidade por parte da **CONTRATANTE**;

3.1.11. Não ceder, sem a anuência formal e prévia da **CONTRATANTE**, o presente instrumento à terceiros; e,

3.1.12. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela segurança quanto à execução dos serviços, devendo obedecer à legislação pertinente e tomar todas as providências e cautelas para evitar acidentes, responsabilizando-se por todos os atos realizados.

3.2. O CONTRATADO se declara ciente que:

3.2.1. Os associados captados por ele passam a ser associados integrantes e vinculados à **CONTRATANTE**, sujeitos às regras e regimentos desta;

3.2.2. A captação de associados de um ex-regional para migrar o mesmo para uma outra associação, somente poderá o fazer após o decurso do prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento do presente instrumento. Em caso de descumprimento desta cláusula, o **CONTRATADO** será devedor dos valores pendentes do associado como, por exemplo, o rateio futuro do evento ocorrido (dentre eles: furto; roubo; eventos de oficinas, dentre outros); e,

3.2.3. Toda e qualquer eventual alteração, mudança, complementação e/ou adição de novos serviços, serão, de forma justa e perfeita, ajustados e contratados entre as **PARTES**.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

4.1.1. Pagar os valores devidos na forma e no prazo estipulados; e,

4.1.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo

CONTRATADO. CLÁUSULA 5ª- DA NÃO VINCULAÇÃO

5.1. As **PARTES** estipulam que o presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício, hierárquico e/ou qualquer outro entre a **CONTRATANTE** e os empregados, prepostos, terceirizados, subcontratados, prestadores de serviços e/ou procuradores do **CONTRATADO**, sendo esta última a única parte responsável por todos os direitos e obrigações advindas das relações jurídicas em que eles estejam envolvidos.

5.2. As **PARTES** estipulam que caso o **CONTRATADO** seja réu em alguma ação judicial, seja ela cível, trabalhista ou de outras esferas, decorrente de ato ou fato referente a suas responsabilidades e que a **CONTRATANTE** seja incluída no polo passivo e eventualmente responsabilizada de maneira direta, solidária ou subsidiariamente, este irá ressarcir a **CONTRATANTE**, integralmente, todo o valor de eventual condenação. Fica desde já a **CONTRATANTE** autorizada a reter valores da condenação, seja a que título for, dos pagamentos a serem realizados ao **CONTRATADO** de forma automática e sem prévia comunicação.

CLÁUSULA 6ª- DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento entrará em vigor a partir do dia **30/01/2026** pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Após esse prazo, poderá ser renovado por igual período, sempre mediante **TERMO ADITIVO** por escrito.

CLÁUSULA 7ª- DO DEVER DE SIGILO DAS PARTES

7.1. As **PARTES** declaram ciência de que todas as informações e/ou dados de qualquer natureza (estruturais, pessoais, de estratégia, técnicos, administrativos, de gestão, financeiros, de marketing, jurídicos etc.) relacionados às atividades da **CONTRATANTE** e/ou aos serviços prestados pelo **CONTRATADO** deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo, qualquer que seja o meio de comunicação utilizado, estando sujeito às eventuais responsabilizações na esfera cível, com a devida reparação de danos, assim como criminal nos termos do artigo 154, do Código Penal.

7.2. As **PARTES**, por si, seus funcionários ou eventuais subcontratados, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei n.º13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

7.3. É vedado ao **CONTRATADO** utilizar todo e qualquer dado repassado pela **CONTRATANTE** para finalidade distinta da **CONTRATADA**, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.4. O **CONTRATADO** se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados pela **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto pela LGPD, sendo estritamente vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato, desde que expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

7.5. O **CONTRATADO** adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda seguros dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**, conforme dispõe o artigo 46, da LGPD.

7.6. O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.

7.7. O **CONTRATADO**, sempre que tomar conhecimento de um incidente que possa ter qualquer impacto no tratamento dos dados que envolvam a prestação do serviço contratado, deverá notificar imediatamente (e sempre dentro dos prazos previstos pela LGPD) a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, bem como cooperar, a fim de permitir que a **CONTRATANTE** realize uma investigação completa sobre o incidente, formule uma resposta correta, bem como tome as medidas adequadas à resolução da ocorrência.

7.8. Em relação aos dados pessoais tratados pelo **CONTRATADO** em nome da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** providenciará, a pedido da **CONTRATANTE**:

- a. Exclusão, correção, disponibilização ou anonimização de qualquer dado pessoal no prazo de 5 (cinco) dias;
- b. Cessar, imediatamente, qualquer tratamento de dado pessoal; e,
- c. Fornecer à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, sempre que solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao processo de tratamento de dados pessoais envolvidos na prestação de serviços objeto deste Contrato.

7.9. O presente instrumento não será considerado como violado somente na hipótese de existência de prévia e expressa autorização, pela **CONTRATANTE**, para a transmissão e/ou divulgação de informações e/ou dados relacionados às suas atividades pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 8ª - PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

8.1. Este contrato não outorga às **PARTES** qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre direitos de propriedade intelectual pertencentes a outra parte, especialmente a marca e nome.

8.2. As **PARTES** reconhecem que o presente contrato não constitui concessão ou licença para utilização da marca ou nome da outra parte sem sua prévia e expressa autorização.

8.3. O **CONTRATADO** se compromete a não emitir opiniões, pareceres, a produzir conteúdo impresso e/ou digital e divulgá-los nas redes sociais e demais Mídias, ou qualquer outra conduta, envolvendo a utilização da marca da **CONTRATANTE**, sem a sua autorização expressa, sob pena das medidas contratuais e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 9ª- CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR

9.1. Se qualquer das **PARTES** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil, deverá comunicar o fato, de imediato, à outra **PARTE** informando os efeitos danosos do evento.

9.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as **PARTES** ficarem impedidas de cumprir, comprometendo-se a retomá-las tão logo cesse a ocorrência em questão.

9.3. Se o evento de caso fortuito ou de força maior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua ocorrência, qualquer das **PARTES** terá o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

10.1. Este instrumento poderá ser rescindido em caso de ocorrência de qualquer um dos seguintes:

10.1.1. Requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial de uma das **PARTES**;

10.1.2. Falência requerida de uma delas;

10.1.3. Ineficiência ou ineficácia do **CONTRATADO**;

10.1.4. Descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento;

10.1.5. Execução de ação fraudulenta que implique em adulteração ou modificação unilateral e indevida das cláusulas deste instrumento, em que comprovadamente configure má-fé contratual, estando os envolvidos diretos e indiretos sujeitos à responsabilidade civil subsequentes;

10.1.6. Ocorrendo o descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas por fato culposo que resulte em rescisão do presente contrato, implicará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos últimos 12 (doze) meses de serviços prestados, ou, quando o prazo for inferior a 12 (doze) meses, o valor de todo o período, a ser pago pela infratora à contraparte; e,

10.1.7. Configurando-se a inexistência ou atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento a que se refere à Cláusula 10.1.6. ocorrerá a incidência de multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento, sendo facultado à execução atualizada dos créditos descritos, descontando do débito total a quantia anteriormente quitada pelo devedor.

10.2. Caso qualquer das **PARTES** deseje rescindir o presente instrumento, sem haver descumprimento das obrigações estipuladas, poderá fazê-lo, mediante envio de notificação extrajudicial com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

10.3. O **CONTRATADO** em caso de resilição deste instrumento, deverá encerrar a presente prestação de serviços com a **CONTRATANTE**, mas deixará os associados por ele captados vinculados à esta última pelo prazo mínimo de 24(vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA 11 - DO FORO

11.1. As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG como o único competente para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente instrumento.

CLÁUSULA 12 -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. TOLERÂNCIA. Fica convencionado que não constituirá em novação, compensação ou transação: a abstenção e/ou atraso no cumprimento do exercício de qualquer direito, recurso ou faculdade, que sejam assegurados por lei ou por este instrumento, de modo que não impedirá que qualquer das **PARTES**, venha os exercer, a qualquer momento, por seu exclusivo critério.

12.2. SUCESSÃO. O presente instrumento, em caso de falecimento do **CONTRATADO**, **obriga** as **PARTES**, incluindo seus cônjuges/companheiros e sucessores, a manutenção das cláusulas acordadas perfazendo os seus efeitos e compromissos firmados.

12.3. CESSÃO. O presente instrumento não poderá ser cedido ou transferido a qualquer título para terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito das **PARTES**.

12.4. EXECUÇÃO ESPECÍFICA. As obrigações assumidas pelas **PARTES** neste instrumento estão sujeitas a execução específica de acordo com as regras contidas no Código de Processo Civil, as quais poderão ser exigidas por qualquer uma das **PARTES**.

12.5. DESPESAS. Cada **PARTE** será responsável pelas despesas por ela respetivamente incorridas na negociação, preparação e conclusão das operações previstas neste instrumento.

12.6. MELHORES ESFORÇOS. Observados os termos e condições aqui contidos, cada uma das **PARTES** compromete-se a praticar todos os atos, inclusive a emissão de quaisquer documentos, bem como a tomar todas as medidas necessárias ou convenientes, nos termos das leis aplicáveis, a fim de consumir e conferir eficácia às operações aqui previstas.

12.7. TOTALIDADE DAS AVENÇAS. O presente instrumento contém a totalidade das avenças e entendimentos havidos entre as **PARTES**.

12.8. ALTERAÇÃO. O presente instrumento somente poderá ser alterado por meio de aditivo contratual formalmente entabulado e assinado pelas **PARTES**.

12.9. AUTONOMIA. Caso qualquer disposição deste instrumento seja considerada nula, anulável, inválida ou ineficaz, as demais disposições permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, devendo as **PARTES** negociar um ajuste equânime da disposição considerada nula, anulável, inválida ou ineficaz de modo a assegurar a respectiva validade e exequibilidade.

12.10. REGÊNCIA. O presente instrumento é regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

12.11. MELHORES ESFORÇOS. As **PARTES** envidarão seus melhores esforços para solucionar, de boa-fé e com observância de seus mútuos interesses, qualquer litígio, disputa ou reivindicação resultante de, ou relativa a, este instrumento, seu não-cumprimento e/ou sua validade.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** por meio de plataforma de assinatura digital, admitindo expressamente tal meio como válido, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como dispensam as assinaturas das testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º do Código de Processo Civil, produzindo assim todos os seus efeitos legais.

Belo Horizonte/MG, **30/01/2026**.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR E SERVIÇOS SOCIAIS APVS

CNPJ/MF nº13.866.295/0001-25 - CONTRATANTE

64.787.347 FELIPE EDUARDO DE ALCANTARA

CNPJ/MF nº **64.787.347/0001-09** – CONTRATADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito

0550



Felipe Eduardo de Alcântara
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 24.893.390-5

DATA DE EXPEDIÇÃO 28/09/2011

NOME
FELIPE EDUARDO DE ALCÂNTARA

FILIAÇÃO
JOSÉ CÉLIO DE ALCÂNTARA

MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA DE ALCÂNTARA
NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO
06/02/1993

DOC. ORIGEM
C. NASC LIV A16
DUQUE DE CAXIAS

FLS 300
RJ
TERM 11107

CPF
133.737.627-23
007

Fernando Avelino B. Vieira
FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
PRESIDENTE/DO DETRAN-RJ
MATR. 28/007.530-7

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0550

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

FELIPE EDUARDO DE ALCANTARA

CPF

133.737.627-23

CNPJ

64.787.347/0001-09

Data de Abertura

29/01/2026

Nome Empresarial

64.787.347 FELIPE EDUARDO DE ALCANTARA

Capital Social

20.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

29/01/2026

Endereço Comercial

CEP

20765-340

Logradouro

RUA MARECHAL CASTELO BRANCO

Número

53

Complemento

APT 201

Bairro

INHAUMA

Município

RIO DE JANEIRO

UF

RJ

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

29/01/2026

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja, Máquinas automáticas, Estabelecimento fixo, Televenda, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de artigos fotográficos e para filmagem

Promotor(a) de vendas, independente

Panfleteiro(a) independente

Fotógrafo(a) independente

Cobrador(a) de dívidas independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

7319-0/02 - Promoção de vendas

7319-0/02 - Promoção de vendas

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

8291-1/00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTRATO APVS 64 787 347 FELIPE EDUARDO DE ALCANTARA pdf

Código do documento a4fc54c6-2429-401f-8d8c-1a2f71fd1b4d

Anexo: RG CPF FELIPE EDUARDO.pdf

Anexo: CCMEI-64.787.347 FELIPE EDUARDO DE ALCANTARA.pdf



Assinaturas



Alice Franco Sabadini
alice.sabadini@apvsbrasil.com
Aprovou

Alice Franco Sabadini



Felipe Eduardo de Alcântara
felipedaprotecao@gmail.com
Assinou



KLEBER DARLAN BONFIM VITOR
kleber.vitor@apvsbrasil.com
Assinou como parte

KLEBER DARLAN BONFIM VITOR



michelle assis freitas e silva
michelle.assis@apvsbrasil.com
Assinou como parte

michelle assis freitas e silva

Eventos do documento

30 Jan 2026, 16:17:21

Documento a4fc54c6-2429-401f-8d8c-1a2f71fd1b4d **criado** por FERNANDA ALVES FERNANDES MORET (5d1c2bc4-4ad5-45c7-b1d3-cc340f3d5ae0). Email:fernandalves78@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-01-30T16:17:21-03:00

30 Jan 2026, 16:19:00

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDA ALVES FERNANDES MORET (5d1c2bc4-4ad5-45c7-b1d3-cc340f3d5ae0). Email: fernandalves78@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-01-30T16:19:00-03:00

30 Jan 2026, 18:01:20

ALICE FRANCO SABADINI **Aprovou** (2cef5c4b-1322-4bbb-8561-6b2bf1f8cd63) - Email: alice.sabadini@apvsbrasil.com - IP: 189.91.69.66 (mvx-189-91-69-66.mundivox.com porta: 58776) - Documento de identificação informado: 100.492.626-02 - DATE_ATOM: 2026-01-30T18:01:20-03:00

30 Jan 2026, 18:16:47

FELIPE EDUARDO DE ALCÂNTARA **Assinou** - Email: felipedaprotecao@gmail.com - IP: 170.78.131.31 (170.78.128.31.novaero.net.br porta: 36414) - Documento de identificação informado: 133.737.627-23 - DATE_ATOM: 2026-01-30T18:16:47-03:00

02 Feb 2026, 11:08:54

KLEBER DARLAN BONFIM VITOR **Assinou como parte** (b191b657-1623-4744-9dfa-ae9e82216a4d) - Email: kleber.vitor@apvsbrasil.com - IP: 200.169.10.202 (outbound.mail.apvsbrasil.com porta: 28656) - **Geolocalização: -19.8579 -43.9601** - Documento de identificação informado: 737.275.716-91 - DATE_ATOM: 2026-02-02T11:08:54-03:00

04 Feb 2026, 09:59:09

MICHELLE ASSIS FREITAS E SILVA **Assinou como parte** - Email: michelle.assis@apvsbrasil.com - IP: 191.210.87.130 (191-210-87-130.user.vivozap.com.br porta: 41450) - **Geolocalização: -19.858306187904503 -43.96002604252343** - Documento de identificação informado: 095.674.096-09 - DATE_ATOM: 2026-02-04T09:59:09-03:00

Hash do documento original

(SHA256):cccda8d42d29a0036a81ea03846f827e02160f9e37174fc43964fc6c993f2f14
(SHA512):29f1f6a5749af57efa6bdd486addf95b98d87411bab463fa7a14689475614b8287c0a6993ffd51aba10eafcb5e0f92e8d08dab7c5fe15e268bce25342146f40

Hash dos documentos anexos

Nome: RG CPF FELIPE EDUARDO.pdf
(SHA256):0c5e98f0d2e6a4080eea742ad0f3ca1032771f9b78a48c34c07c1315aae11676
(SHA512):718f5f1a027a7dde6df64598923413a05b476752b4966edaa185ef0d552b7e79c43bdf1a79463c2aa0daa7aa86c5f69464498a84db352dcdf8eaeaf3571959fb

Nome: CCMEI-64.787.347 FELIPE EDUARDO DE ALCANTARA.pdf
(SHA256):b2348b38f5910c819eab71bab759fa5b20e019fb3c43c910eb1aa351115a7e9b
(SHA512):7aad8ae031ab51e11ea980ce331ce11238e5e923d112dbe7dff40cc0230fe6a19aae33e256193ab4322e05fa51413cb08041fde4bf12e31fb185159cdc6b87a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.